



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*"Transparência à serviço da população"*

**OFÍCIO/CMT/ESPECIAL/2024**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

Tarumã, 15 de janeiro de 2024.  
34º ano da Emancipação Política  
32º ano da Instalação.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Lei n.º 01/2024 de autoria do Poder Legislativo que **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ EM SIMETRIA AO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para ser apreciado em Sessão Extraordinária.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL  
**PRESIDENTE**

**RONALDO L. NOGUEIRA SEPULVEDA**  
VEREADOR - PSDB  
**VICE-PRESIDENTE**

**ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE**  
VEREADOR - PSDB  
**1º. SECRETÁRIO**

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VEREADOR - PSDB  
**2º. SECRETÁRIO**

Ao Exmo. Sr.

**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**  
Presidente da Câmara – Tarumã/SP

01 páginas de 06



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*“Transparência à serviço da população”*

## **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº. 001/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ EM SIMETRIA AO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO NA PESSOA DOS VEREADORES JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS – UNIÃO BRASIL, RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA - PSDB, ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE – PSDB E JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA – PSDB.**

***FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º. - A Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Município de Tarumã, em simetria ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sofrerá, a partir de 01 de janeiro de 2024, a revisão geral anual na ordem de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, passando a vigorar de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. - Para efeito das disposições contidas no artigo 1º desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário, nos moldes do artigo 17, §6.º da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumã, 15 de janeiro de 2024.  
34.º ano da Emancipação Política  
32.º ano da Instalação

**OSCAR GOZZI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*"Transparência à serviço da população"*

## **ANEXO I**

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DE CARGOS

**(Artigo 1º do Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º 001/2024)**

REVISÃO GERAL ANUAL DE 4,72% - SERVIDORES		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO-BASE EM R\$ Estágio 'ADM'
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 h	R\$ 2.051,62
AJUDANTE DE SERVIÇOS	40 h	R\$ 1.541,49
CONTADOR	40 h	R\$ 3.762,81
DIRETOR GERAL LEGISLATIVO	40 h	R\$ 5.822,17
DIRETOR FINANCEIRO	40 h	R\$ 5.267,68
PROCURADOR LEGISLATIVO	20 h	R\$ 4.957,16



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

“Transparência à serviço da população”

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Vimos à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 001/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ EM SIMETRIA AO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal e solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Conforme se infere do presente projeto de lei, mesmo em plena dificuldade econômica e financeira do País, Estados e Municípios, o Município de Tarumã mediante a adoção de posturas estratégicas para redução de despesas, logrará êxito em proporcionar aos servidores públicos a concessão da reposição inflacionária de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), referente à inflação de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

O projeto em epígrafe está alicerçado às disposições contidas no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dispondo que:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”**

(GRIFO NOSSO)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*“Transparência à serviço da população”*

Nos termos da norma constitucional acima transcrita, constata-se que a revisão geral anual tem a finalidade de assegurar a reposição dos índices inflacionários, observando sempre os limites constitucionais de gasto com pessoal.

Portanto, não resta qualquer dúvida que a revisão geral anual dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Tarumã é legal e oportuna, pois a presente revisão passou a ser determinada pelo Estatuto dos Servidores Público do Município de Tarumã para na data de 01 de janeiro e para todos indistintamente, assim, reforça o que expressamente diz o artigo retromencionado acima, “sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Portanto, patente que cada poder estabelece os índices de revisão geral anual dos seus servidores públicos, aqueles pertencentes a sua esfera de responsabilidade administrativa privilegiando a independência entre os poderes, esculpido na Constituição Federal.

Em relação ao artigo 4º do projeto de Lei, o Poder Legislativo está dispensado da apresentação de impacto orçamentário com supedâneo no artigo 17, §6.º da Lei n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que reza:

***“Art. 17 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.***

(...)

***§1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.***

(...)

***6º - O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*** (DESTAQUE PROPOSITAL)

Assim, o §6º, do artigo 17, exime de tal determinação de forma genérica todo o inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Posto isso, deixa a municipalidade de apresentar o impacto orçamentário em relação a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo de Tarumã.

Diante disto, entendemos que a Administração Municipal não pode neste momento se esquivar de efetuar a reposição dos índices inflacionários registrados no período, conforme consta do bojo do Projeto de Lei, fazendo de forma a preservar o valor monetário da moeda, e com fulcro no artigo 37, X da Carta Política Brasileira.

05 páginas de 06



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*"Transparência à serviço da população"*

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL  
**PRESIDENTE**

**RONALDO L. NOGUEIRA SEPULVEDA**  
VEREADOR - PSDB  
**VICE-PRESIDENTE**

**ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE**  
VEREADOR - PSDB  
**1º. SECRETÁRIO**

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VEREADOR - PSDB  
**2º. SECRETÁRIO**

